

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**  
**FULWOOD CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Março de 2026

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3	SITUAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES.....	3
4	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS .....	4
5	EXCEÇÕES À OBRIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	5
6	PROCESSO DECISÓRIO .....	5
7	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS INVESTIDORES .....	6
8	VOTO À DISTÂNCIA.....	6
9	PRAZO E ATUALIZAÇÃO .....	6

## 1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") é aplicada à **Fulwood Capital Partners Gestão de Recursos Ltda.** ("Fulwood Gestão" ou "Gestora"), no exercício de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para o exercício do direito de voto, de acordo com o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código"), que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar uma política de voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, a fim de garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e emissoras de valores mobiliários que façam parte das carteiras dos Fundos de Investimento. O Código atribui ao gestor de recursos a responsabilidade de representar o interesse dos investidores nas assembleias gerais das empresas e dos veículos de investimento, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Como resultado do acima exposto, a Fulwood Gestão apresenta sua Política de Voto aplicável aos Fundos de Investimento, que visa estabelecer os requisitos e princípios mínimos que nortearão os procedimentos a serem adotados pela Gestora para seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma os interesses dos investidores.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética da Fulwood Gestão.

Esta Política será aplicável a todos os Colaboradores Fulwood, conforme definido no Código de Ética da Fulwood Gestão.

Os Colaboradores Fulwood envidarão esforços para o devido cumprimento desta Política, a fim de evitar qualquer dano aos investidores decorrente de abuso de poder ou conflito de interesses de qualquer pessoa com direito a voto pela Fulwood Gestão.

## 2 PRINCÍPIOS GERAIS

A Fulwood Gestão exercerá o direito de voto nas assembleias gerais dos ativos subjacentes na qualidade de representante do Fundo de Investimento sob gestão, guiada pela lealdade aos interesses dos investidores, bem como por altos padrões de diligência e cumprimento das regras aplicáveis.

## 3 SITUAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

A Fulwood Gestão seguirá os termos estabelecidos nesta Política, e basear-se-á nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses, caso em que a Fulwood Gestão deverá cumprir os termos e condições estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento e na regulamentação aplicável.

Não obstante o acima exposto, as situações de conflito de interesse serão analisadas pela Equipe de *Compliance* da Fulwood Gestão, que emitirá um parecer conclusivo sobre a situação (assinado pelo Diretor de *Compliance* antes da respectiva assembleia geral).

Dependendo do resultado do parecer, a Fulwood Gestão poderá deixar de exercer seus direitos de voto na reunião das empresas e/ou fundos de investimento que compõem a carteira dos veículos de investimento geridos pela Fulwood Gestão.

#### **4 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

Para fins desta Política e não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento de cada Fundo de Investimento e nas regras aplicáveis, as seguintes matérias são consideradas obrigatórias (caso em que a Fulwood Gestão deverá participar e votar nas assembleias gerais):

- (i) Eleição de representantes de acionistas minoritários no conselho de administração, se for o caso;
- (ii) Aprovação de planos de opção de compra de ações para remuneração dos administradores da empresa com preço de exercício inferior ao valor de mercado das ações na data da convocação da respectiva assembleia geral;
- (iii) Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alteração no controle, reestruturações societárias, mudanças ou conversões de ações e outras mudanças no regulamento que possam, no entendimento da Fulwood Gestão, causar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- (iv) Outros assuntos que resultam em tratamento diverso.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento do fundo;
- Mudança de administrador ou gestor;
- Aumento na taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, ou criação da taxa de entrada e/ou saída, conforme aplicável;
- Mudanças nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo existente;
- Fusão, incorporação ou cisão que resulte na mudança das condições listadas anteriormente;
- Liquidações futuras dos fundos de investimento; e
- Reunião de investidores nos casos previstos no Artigo 44, Parágrafo 3º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

No caso de imóveis constantes da carteira dos Fundos de Investimento:

- Aprovação de despesas extraordinárias e CAPEX;
- Aprovação de orçamento anual do condomínio;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

## **5 EXCEÇÕES À OBRIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

A Fulwood Gestão pode decidir, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de voto em relação às matérias obrigatórias nas seguintes hipóteses:

- (i) Se as reuniões ocorrerem em qualquer cidade que não seja São Paulo, e o voto à distância não for possível;
- (ii) Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do Fundo de Investimento no ativo subjacente;
- (iii) Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão na assembleia geral relevante for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento detiver mais de 10% (dez por cento) de tal ativo subjacente; e
- (iv) Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa/fundo de investimento não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações e esclarecimentos adicionais.

## **6 PROCESSO DECISÓRIO**

A Fulwood Gestão tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem a obrigação de consulta prévia aos investidores, desde que devidamente autorizado em regulamento, e de maneira compatível com os objetivos de investimento dos Fundos de Investimento, sempre em defesa dos interesses dos investidores. A decisão final de voto da Fulwood Gestão, sem prejuízo dos debates e análises internas, será de responsabilidade de seu Diretor de Gestão. A Fulwood Gestão deverá efetuar o registro de seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários, ou seus agentes.

Não obstante o acima exposto, a Fulwood Gestão poderá contratar terceiros, incluindo, mas não se limitando a escritórios de advocacia, para fornecer serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias por meio de outorga de procuração e/ou celebração de documentos de representação. Nesse caso, o Diretor de Administração de Carteiras será responsável por manter os documentos comprobatórios de tal contratação, assim como as instruções de voto transmitidas ao prestador de serviços e a justificativa do voto, juntamente com o material de suporte utilizado, se for o caso.

## 7 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS INVESTIDORES

O resumo e a justificativa do voto proferido na assembleia serão disponibilizados a todos os investidores no website da Fulwood Gestão.

A obrigação de comunicação aos cotistas não será aplicável nos seguintes casos: **(i)** matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; **(ii)** decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e **(iii)** matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV, das Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias publicadas pela ANBIMA, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

## 8 VOTO À DISTÂNCIA

De acordo com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e as disposições desta Política, a Fulwood Gestão, a fim de garantir o sucesso da votação à distância, conduzirá tal prática de forma a atender aos interesses do mercado e dos investidores.

A Fulwood Gestão exercerá seus direitos de voto à distância nos termos estabelecidos nesta Política, preenchendo o Boletim de Votação à Distância ("Boletim") de quaisquer empresas/fundos de investimento:

- (i) Por ocasião da assembleia geral ordinária; e
- (ii) Não obstante o acima exposto, a Fulwood Gestão também poderá enviar um Boletim por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária, a seu critério exclusivo, sempre que julgar necessário para atender aos interesses dos Fundos de Investimento.

O Boletim será enviado para qualquer empresa/fundo de investimento nos termos e prazos estabelecidos em norma específica da Comissão de Valores Mobiliários, conforme o art. 22, XI da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

## 9 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Fulwood Gestão e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.